ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry
JOAO VICTOR BARBOSA EVANGELISTA:41846542820
418.465.428-20
Emitido por: AC SINCOR RFB G5
Data: 29/09/2017

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO I - EDIÇÃO 18 - 29 de setembro de 2017

Gabinete do Prefeito

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Lei nº 3.905, de 26 de setembro de 2017

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos para segurança nas piscinas de uso comum no Município de Cosmópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a instalação dos seguintes dispositivos de segurança nas piscinas de uso comum em todo o Município de Cosmópolis:

I – tampa de anti aprisionamento no ralo de fundo ou sistema de segurança de liberação de vácuo;

II – botão de emergência para desligamento de bomba de sucção respiro atmosférico;

III – tanque de gravidade e barreira de proteção para evitar o acesso direto a piscina.

§ 1º Para os fins desta Lei, piscina de uso comum é a de uso coletivo, localizada nas dependências de entidade pública ou privada.

§ 2º É excluída do conceito de piscinas de uso comum a piscina privativa ou doméstica utilizada exclusivamente por seu proprietário e por pessoas de suas relações.

Art. 2º As piscinas de uso comum construídas após a vigência desta Lei devem ser equipadas com bombas de sucção que interrompam automaticamente o processo de sucção caso o ralo da piscina se encontre obstruído, além dos dispositivos de segurança de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O local onde estiverem instaladas as piscinas de uso comum deve estar sinalizado com placas constando os equipamentos de segurança que possui.

Art. 4º As entidades públicas ou privadas que possuam piscina de uso coletivo, que já se encontram em funcionamento na data desta Lei, têm 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências constantes deste texto legal.

Art. 5º O não cumprimento da presente Lei acarreta as seguintes penalidades, de forma sucessiva:

I – notificação;

II – advertência;

III – interdição da piscina, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autores: José Carlos Passos Neto, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

Lei nº 3.906, de 26 de setembro de 2017

"Dispõe sobre a criação do título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", no âmbito do Município de Cosmópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Cosmópolis, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Também podem ser agraciadas com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

Art. 2º A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 3 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º As empresas agraciadas com o título podem promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

Lei nº 3.907, de 26 de setembro de 2017

Altera a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, e a Lei nº 2.686, de 31 de outubro de 2003, em virtude das alterações realizadas no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, e dá outras providências.

ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, e a Lei nº 2.686, de 31 de outubro de 2003, em virtude das alterações realizadas no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, e dá outras providências.

Art. 2º Altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 ...

§ 3º Quando os serviços, citados nos incisos deste parágrafo, forem prestados por sociedade uni-profissionais, onde a responsabilidade é pessoal de cada um dos profissionais, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo primeiro deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade uni-profissional.".

Art. 3º Acrescenta incisos ao § 3º do art. 44 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 44 ...

I - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia;

II - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

III - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

IV - Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis;

V - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão);

VI - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;

VII - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

VIII - Dentistas;

IV - Economistas.”.

Art. 4º Altera o caput do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:”.

Art. 5º Altera o inciso III do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 ...

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista;”.

Art. 6º Altera o inciso X do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 ...

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;”.

Art. 7º Altera o inciso XIV do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 ...

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;”.

Art. 8º Altera o inciso XVII do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 ...

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;”.

Art. 9º Acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII ao art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 46 ...

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”.

Art. 10 Acrescenta o artigo 46-A na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 46-A Na hipótese de descumprimento do disposto nos § § 1º e 2º ambos do art. 60 desta lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”.

Art. 11 A descrição dos serviços constantes nos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, constantes na lista de serviços do art. 47 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação abaixo, cuja alíquotas e valores fixos vigentes permanecem inalterados:

“Art. 47 ...

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”.

Art. 12 Acrescenta os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, suas respectivas alíquotas mensais e valores fixos por ano, constantes na lista de serviços do art. 47 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Serviços		Variável em %	Fixo em UFMC
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5%	-
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	-
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%	5
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3%	-
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”.	5%	-

Art. 13 Acrescenta os § § 1º, 2º e 3º ao art. 60 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“§ 1º A alíquota mínima, a ser aplicada sobre a base de cálculo, é de 2% (dois por cento).

§ 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante no art. 47.

§ 3º Aplicam-se as regras contidas nos § § 1º e 2º deste artigo a todos os itens e subitens da lista constante no art. 47, salvo as exceções expressas nesta lei.”.

Art. 14 Altera o caput do art. 66 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66 Todos os contribuintes, responsáveis tributários e tomadores de serviços são obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, escrituração fiscal destinada ao registro de todos os serviços prestados e contratados.”.

Art. 15 Acrescenta o artigo 81-A na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 81-A O município regulará, em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, as obrigações acessórias, contendo procedimentos administrativos para o cumprimento dos preceitos da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993 em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, na sua versão atualizada, em relação aos contribuintes citados nos incisos XXI, XXII e XXIII ambos do art. 46 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993.”.

Art. 16 Acrescenta o inciso III ao § 2º do art. 1º da Lei nº 2.686, de 31 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 2º - ...

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 46-A da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993.”.

Art. 17 Acrescenta os § § 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Lei 2.686, de 31 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, ambos do art. 47 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Os preceitos descritos nos § § 3º e 4º, deste artigo, não deverão ser retidos na fonte pelo tomador ou intermediário do serviço, salvo exceções previstas na legislação de Cosmópolis, devendo o prestador do serviço recolher o valor do imposto nos termos estabelecidos na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 2010.”.

Art. 18 Revogam-se, em consonância com o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 157/2016, publicada em 30 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, todas as isenções e todos os incentivos e/ou benefícios tribu-

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

tários e financeiros, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que não atendam aos preceitos citados no § 2º do art. 60 da Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, acrescidos por esta lei, e as disposições em contrários.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.908, de 26 de setembro de 2017

"Solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os fins que especifica."

ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abertura no Orçamento Corrente, Lei Municipal nº 3.836 de 29/11/2016 "Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017– LOA", o crédito adicional suplementar até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a complementação da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.12.01– Departamento de Conservação de Vias Urbanas e Pavimentação

15.452.0039.2007 – Manutenção de Vias Urbanas

Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 110.00 – Geral

Elemento de Despesa: 4.4.71.70.00 – Rateio de Pela Participação em Consórcio Público

Valor – R$ 35.000,00

Art. 2° Os recursos orçamentários necessários à abertura de Crédito Adicional Suplementar serão provenientes da anulação parcial ou total (Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964), no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.05.01– DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0024.2013 – Coordenação e Execução Orçamentária e Financeira do Município

Fonte de Recurso 01 – Código de Aplicação 110.00 – Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Valor – R$ 35.000,00

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.088, de 21 de setembro de 2017

"Altera dispositivos do Decreto nº 4.999, de 20 de janeiro de 2017, que determina novo horário de trabalho dos servidores públicos municipais".

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto nº 4.999, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária funcionarão no horário das 8 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, com uma hora destinada às refeições."

Art. 2º O Art. 7º do Decreto nº 4.999, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os servidores públicos municipais, que prestam serviços relativos à limpeza pública, obedecerão ao horário, de segunda à sexta-feira, das 6 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, com uma hora e meia destinada às refeições, cumprindo um total de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.090, de 26 de setembro de 2017

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017, e dá outras providências."

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro (sexta-feira), exceto nas que prestam serviços considerados essenciais à população.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Recursos de defesa prévia julgados de 11/01/2017 a 30/03/2017

Processo	Resultado
D-00001/2017	INDEFERIDO
D-00002/2017	DEFERIDO
D-00003/2017	DEFERIDO
D-00004/2017	INDEFERIDO
D-00005/2017	INDEFERIDO
D-00006/2017	INDEFERIDO
D-00007/2017	INDEFERIDO
D-00008/2017	INDEFERIDO
D-00009/2017	INDEFERIDO
D-00010/2017	INDEFERIDO
D-00011/2017	INDEFERIDO
D-00012/2017	INDEFERIDO
D-00013/2017	INDEFERIDO
D-00014/2017	INDEFERIDO
D-00015/2017	DEFERIDO
D-00016/2017	INDEFERIDO
D-00017/2017	INDEFERIDO
D-00018/2017	INDEFERIDO
D-00020/2017	INDEFERIDO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - AGOSTO/2016 A JULHO/2017

Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	ago/16 fev/17	set/16 mar/17	out/16 abr/17	nov/16 mai/17	dez/16 jun/17	jan/17 jul/17	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	1.950.430,37 3.931.554,98	1.605.932,39 2.376.676,43	1.648.110,15 1.644.086,35	1.481.958,32 1.737.395,33	1.390.563,04 1.566.619,77	1.715.607,29 1.495.908,87	22.544.843,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	167.369,86 174.077,88	161.791,63 160.443,62	159.090,53 199.607,98	162.426,36 175.771,49	163.404,10 169.809,37	188.650,16 159.017,56	2.041.460,54
RECEITA PATRIMONIAL	55.440,28 65.772,27	37.587,40 87.683,99	34.485,68 77.236,43	37.447,27 75.502,19	25.634,79 81.554,05	47.621,27 70.804,95	696.770,57
RECEITA DE SERVIÇOS	781.863,47 822.768,09	714.267,36 934.825,41	714.271,31 733.917,50	724.366,47 953.665,95	587.728,59 912.395,69	797.116,97 950.230,89	9.627.417,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.758.314,64 9.692.547,18	7.851.114,13 12.246.855,86	8.921.114,11 7.997.856,56	11.101.560,12 11.721.047,25	14.172.110,86 9.190.455,70	13.835.548,03 9.575.301,82	126.063.826,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.694,46 166.556,98	92.490,45 196.002,93	114.666,88 164.022,70	126.091,14 224.939,82	144.382,11 302.743,70	125.818,24 479.572,85	2.262.982,26
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.009.015,33 1.196.217,96	830.541,58 1.308.494,60	941.957,09 925.024,08	1.330.303,29 1.324.654,71	1.528.915,14 1.033.150,09	1.646.660,63 942.324,73	14.017.259,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I − II)	11.830.097,75 13.657.059,42	9.632.641,78 14.693.993,64	10.649.781,57 9.891.703,44	12.303.546,39 13.563.667,32	14.954.908,35 11.190.428,19	15.063.701,33 11.788.512,21	**149.220.041,39**

Câmara Municipal

Resumo dos trabalhos da 29ª sessão ordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária do ano de 2017 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 1379 e 1407/2017 e respostas da Indicação nº 7/2017 e dos Requerimentos nº 228, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241 e 243/2017.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os fins que especifica (aquisição de máquina pá carregadeira)".
6. Leitura da Emenda nº 06/2017, de autoria do Vereador Hiroshi e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, Aditiva ao Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências".
7. Leitura da Emenda nº 07/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, Aditiva ao Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências".
8. Leitura da Emenda nº 08/2017, de autoria da Mesa Diretora, Aditiva ao Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências".
9. Leitura da Emenda nº 09/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, Aditiva ao Projeto de Lei nº 68/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências".
10. Leitura e única discussão Requerimento nº 264/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias no Pronto Atendimento: instalação de ventiladores/ar condicionado e bancos na área externa – aprovado por unanimidade.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 265/2017, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção/ substituição dos brinquedos do playground da Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo), conforme especificado – aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 266/2017, de autoria do Vereador Rafael Piauí e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aumentar o desconto do IPTU 2018 para pagamento à vista (20%), bem como estender o prazo para efetuar o pagamento com desconto, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 267/2017, de autoria do Vereador Edson Leite e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de poço artesiano com reservatório de 100 mil litros no bairro Recreio Novo Cosmópolis, para abastecimento de água nessa localidade e bairros adjacentes – aprovado por unanimidade.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 268/2017, de autoria do Vereador Dr. Èlcio Amâncio e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar se foi realizada audiência pública com o objetivo de efetuar o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e SABESP, para fins de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos bairros Recanto das Águas, Guatemozin e Marieta Dian, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 269/2017, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informações sobre o Termo de Convênio nº 001/17, Processo Administrativo nº 3384/2017 – convênio para manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, um Programa de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis (Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano) – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 270/2017, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de instalar "praça do raciocínio" e providenciar iluminação na praça do Projeto CEU no bairro Cidade Alta, entre as ruas Narciso Dario Andretto e Benedito M. Machado – aprovado por unanimidade.

17. Leitura e única discussão do Parecer nº 134/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Projeto de Resolução nº 06/2017, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Altera artigo 141 da Resolução nº 288, de 21 de junho de 2005 – Regimento Interno" – aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários.

18. Palavra dos Senhores Vereadores.
19. Comunicações à Casa.
20. Intervalo Regimental – dispensado.
21.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 271/2017, de autoria de Vereadores do Legislativo Cosmopolense, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os fins que especifica (aquisição de máquina pá carregadeira)" – aprovado por unanimidade.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para os fins que especifica (aquisição de máquina pá carregadeira)" – aprovado por unanimidade.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 70/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que "Estabelece a obrigatoriedade das empresas de telefonia verificarem a área de cobertura antes de efetuar a venda de número de telefonia móvel no âmbito do Município" – aprovado por unanimidade.

4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 78/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, e a Lei nº 2.686, de 31 de outubro de 2003, em virtude das alterações realizadas no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, e dá outras providências" (Código Tributário Municipal) – aprovado por unanimidade.

5. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que "Dispõe sobre colocação de urnas receptoras de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e postos de saúde no Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 25 SETEMBRO DE 2017.
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Ato do presidente nº 07/2017

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor das Atas de Registro de Preços nºs 01, 02 e 03/2017".

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristiane Aparecida Alves, como gestora das Atas de Registro de Preços nºs 01, 02 e 03/2017, decorrentes do Pregão Presencial nº 07/2017 – Processo nº 22.968", devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das referidas Atas, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 2017.
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Ato do presidente nº 08/2017

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 07/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa Auto Posto AM Nobile Ltda para aquisição de combustível automotivo (gasolina, tipo comum) para os veículos da frota da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2017 – Processo nº 23.005/2017", devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2017.
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Extrato de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 07/2017

Processo nº 22.968

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios (café em pó, chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê, biscoito tipo cream cracker, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo rosquinha, pó para refresco sabores maracujá, uva, laranja e limão, margarina, café em grãos e preparados para máquinas de café e bebidas quentes (preparados em pó: lácteo, a base de cacau e cappuccino)), por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Fornecedor: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli-ME, com os seguintes preços:

LOTE 1

ITEM 2
Valor unitário: R$ 7,10
Valor total: R$ 1.278,00

ITEM 3
Valor unitário: R$ 3,10
Valor total: R$ 1.705,00

ITEM 4
Valor unitário: R$ 15,00
Valor total: R$ 75,00

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.camaracosmopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Extrato de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 07/2017

Processo nº 22.968

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios (café em pó, chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê, biscoito tipo cream cracker, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo rosquinha, pó para refresco sabores maracujá, uva, laranja e limão, margarina, café em grãos e preparados para máquinas de café e bebidas quentes (preparados em pó: lácteo, a base de cacau e cappuccino)), por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Fornecedor: Agroserve Comércio Atacadista de Alimentos e Cereais Ltda, com os seguintes preços:

LOTE 1

ITEM 1
Valor unitário: R$ 9,30
Valor total: R$ 4.650,00

ITEM 5
Valor unitário: R$ 1,35
Valor total: R$ 270,00

ITEM 6
Valor unitário: R$ 1,39
Valor total: R$ 278,00

ITEM 7
Valor unitário: R$ 3,09
Valor total: R$ 463,50

ITEM 8
Valor unitário: R$ 0,69
Valor total: R$ 138,00

ITEM 9
Valor unitário: R$ 0,69
Valor total: R$ 138,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ITEM 10
Valor unitário: R$ 0,69
Valor total: R$ 138,00

ITEM 11
Valor unitário: R$ 0,69
Valor total: R$ 138,00

ITEM 12
Valor unitário: R$ 3,49
Valor total: R$ 244,30

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.camaracosmopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Extrato de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 07/2017

Processo nº 22.968

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios (café em pó, chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê, biscoito tipo cream cracker, biscoito doce tipo maisena, biscoito doce tipo rosquinha, pó para refresco sabores maracujá, uva, laranja e limão, margarina, café em grãos e preparados para máquinas de café e bebidas quentes (preparados em pó: lácteo, a base de cacau e cappuccino)), por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Fornecedor: VCP Locação e Comercialização de Máquinas e Café Ltda, com os seguintes preços:

LOTE 2

ITEM 1
Valor Unitário: R$ 36,50
Valor Total: R$ 1.095,00

ITEM 2
Valor Unitário: R$ 26,90
Valor Total: R$ 1.883,00

ITEM 3
Valor Unitário: R$ 24,60
Valor Total: R$ 1.722,00

ITEM 4
Valor Unitário: R$ 24,90
Valor Total: R$ 1.992,00

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.camaracosmopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Extrato de Registro de Preços

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: AUTO POSTO AM NOBILE LTDA.

Objeto: Aquisição de combustível automotivo (gasolina, tipo comum) para os veículos da frota da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2017 – Processo nº 23.005/2017.

Valor Total: R$ 4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:
Conta: 34
Crédito Orçamentário

Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçamentária: 02.01
PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001
PROCESSO LEGISLATIVO

Proj./Ativ: 2001000
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Cat. Econômica: 33.90.30.00.0000
Materiais de Consumo

Desdobramento: 33.90.30.01.0000
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Vigência do Contrato: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017.

Data do Contrato: 25 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

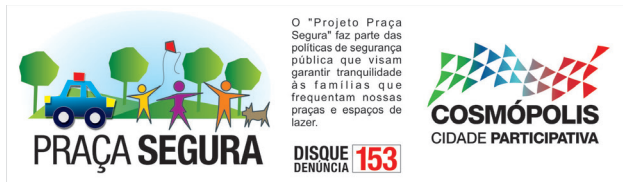

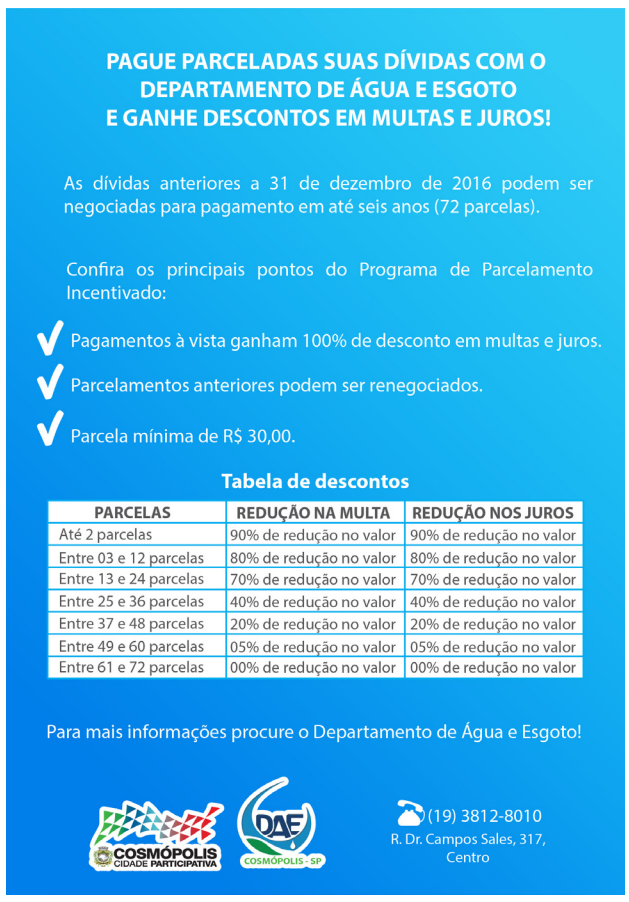

Prefeitura lança Programa de parcelamento de impostos atrasados com descontos em multas e juros

Prazo para parcelamento com desconto de dívidas com o Departamento de Água e Esgoto (DAE) também foi ampliado.

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis lançou na última semana o "Refis 2017". Pessoas físicas ou jurídicas que deixaram atrasar o IPTU, o ISSQN ou outros impostos e taxas municipais agora podem parcelar as dívidas com descontos na multa e nos juros.

O Refis permite o parcelamento dos débitos contraídos com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis – exceto os referentes ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) - até 31 de dezembro de 2016. Os parcelamentos de anos anteriores que estiverem em atraso também podem ser renegociados. Dívidas relativas ao ISSQN só poderão ser renegociadas a partir do dia 2 de outubro.

Os débitos que já foram enviados para o fórum também entram no programa, porém nestes casos as custas judiciais e os honorários advocatícios serão somados ao valor total da dívida a ser parcelada e não terão descontos.

As contas atrasadas que forem pagas à vista ganham 100% de desconto nas multas e nos juros. As negociadas em 2 parcelas recebem 90% de desconto nestas duas penalidades. Para débitos divididos entre 3 e 60 vezes, o desconto varia de 80 a 5%. Dívidas negociadas com pagamento entre 61 e 72 vezes não terão descontos. O valor mínimo de cada parcela do Refis é de R$ 30,00 para pessoas físicas e R$ 50,00 para pessoas jurídicas.

O prazo final para aderir ao programa é dia 10 de dezembro de 2017.

Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos com o DAE tem prazo ampliado

Devido à grande procura ocorrida nos últimos dias, o PPI para dívidas com o DAE teve o prazo ampliado por mais um mês. Portanto, se você perdeu o prazo para negociar as contas de água atrasadas ou os serviços prestados pelo órgão e ainda não pagos, tem até o dia 30 de outubro para fazê-lo.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.